



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 035/2021

Aos sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 971/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015396/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 420/2021-GFI (peça nº 6), proferida no Processo TC/015396/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 972/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015413/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco das Chagas Pereira de Melo – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 467/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/015413/2021, com publicação no DOE nº 189, em 06/10/2021.

DECISÃO Nº 973/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015401/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 440/2021-GJV (peça nº 5), proferida no Processo TC/015401/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

DECISÃO Nº 974/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013852/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, EXERCÍCIO 2021. Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Fronteiras-MP/PI. Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.5442.612/0001-90. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 428/2021-GKB (peça nº 7), proferida no Processo TC/013852/2021, com publicação no DOE nº 186, em 04/10/2021.

DECISÃO Nº 975/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015286/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto fiscalizado: Guarda e Gerência do Banco de Dados dos Sistemas Fiscais do Município de Teresina. Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA. Responsáveis: Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino – Ex-Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, Robert Rios Magalhães – Secretário Municipal de Finanças, Empresa IP CARRIER TELECOM DO BRASIL – Legalmente representada por Jefferson Pereira de Carvalho. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 440/2021-GWA, proferida no Processo TC/015286/2021, com publicação no DOE nº 186, em 04/10/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 976/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005578/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades no Pregão nº 018/2020/SEADPREV. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2021. Representante: LHL DE ASSIS E CIA LTDA (Luís Henrique Leite de Assis). Representadas: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária de Administração e Previdência e Maria do Livramento de Oliveira Santos - Pregoeira. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 443/2021-GWA (peça nº 39), proferida no Processo TC/005578/2021, com publicação no DOE nº 187, em 05/10/2021.

DECISÃO Nº 977/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014492/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades em processo licitatório. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Representante: Brasão Vigilância e Segurança Ltda. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 437/2021-GWA (peça nº 31), proferida no Processo TC/014492/2021, com publicação no DOE nº 188, em 06/10/2021.

DECISÃO Nº 978/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012517/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Objeto: Irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº 046/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX. Representante: Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça de Pio IX. Representado: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal e a Empresa DRUGAZY FILMES – ME (CNPJ de nº 18.901.162/0001-66). Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar – OAB/PI nº 8.824 e outros. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 445/2021-GWA (peça nº 15), proferida no Processo TC/012517/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.

DECISÃO Nº 979/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015490/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Contratação de serviços advocatícios. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: José Ribamar de Araújo Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 439/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/015490/2021, com publicação no DOE nº 189, em 07/10/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 946/21. **TC/012557/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaçuá – Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outro (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 52/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

DECISÃO Nº 947/21. **TC/008453/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Jailson Silva da Rocha – Presidente. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 785/2020 em todos os seus termos, haja vista que o gestor não obteve êxito em sanar todas as irregularidades impugnadas, conforme constatações da Divisão Técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 948/21 - A. **TC/005250/2020 - AUDITORIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ELESBÃO VELOSO, PIMENTEIRAS E PIO IX (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade em contratação de empresa de TI no combate à COVID/19. Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 8 da peça nº 56), Maria Augusta Soares de Macedo - Secretária Municipal de Saúde de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 9 da peça nº 56), Fátima Regina Ferreira da Silva - Presidente da CPL de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 56), Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito do Município de Pimenteiras, Maria do Socorro Lopes da Rocha - Secretária Municipal de Saúde de Pimenteiras, Francisco Alex Soares Pereira - Presidente da CPL de Pimenteiras, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita do Município de Pio IX, Luís Pereira de Alencar - Secretário Municipal de Saúde de Pio IX, Rivoneide Ana de Alencar Silva - Presidente da CPL de Pio IX, Empresa INFATEC Comércio e Serviços Tecnológicos Eireli. (Advogado(s): Lucas Mendes da Silva - OAB/PI nº 4.941 e outro - Procuração à peça nº 64). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, para reexame, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 949/21. TC/007877/2018 - **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- CONTAS DE GESTÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável(is): Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 12 da peça nº 36); Walber Coelho de Almeida Rodrigues - Diretor (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 13 da peça nº 36); Francisco Marques da Silva – Subchefe ALEPI (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 6 da peça nº 37); Mário Antônio Coelho de A. Filho – Setor de Compras; Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 9 da peça nº 38); Ivanária do Nascimento Alves – Presidente da FUNDALEGIS (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 13 da peça nº 38); Edmar Rodrigues Júnior – Presidente da Fundação Rádio e Televisão Dep. Humberto Reis da Silveira, período de 01/01 a 02/04 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 11 da peça nº 38); Nize de Caldas Brito Pereira Damasceno – Presidente da Presidente da Fundação Rádio e Televisão Dep. Humberto Reis da Silveira, período de 03/04 a 01/11 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à fl. 13 da peça nº 38). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), nos seguintes termos: **a) elo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Themístocles Sampaio Pereira Filho, no período de 01/01 - 31/12/2018, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, bem como pela aplicação de multa de 1.000 UFR/PI, com fundamento no art. 206, II, III e VI, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, II e V, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão do conjunto de irregularidades verificadas, especialmente pela gravidade da ocorrência de sonegação de documentos ao Tribunal de Contas (art. 52 da Resolução TCE nº 07/2017); **b) aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues** (Diretor Geral da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.1. (Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas - art. 52 da Resolução TCE nº 07/2017) do voto do Relator; **c) ela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Francisco Marques da Silva** (SubChefe de Gabinete da Presidência da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.2 (Impropriedades nos demonstrativos contábeis (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO) do voto do Relator; **c.1) ela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Cristiano Gomes de Paula** (Presidente da CPL e Pregoeiro da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão das irregularidades analisadas nos itens 2.4.1 (Restrição da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



competitividade - art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º da lei nº 8.666/93) e 2.5.2 (Intempestividade no cadastramento prévio das licitações no Sistema Licitações Web -art. 6º da Instrução Normativa TCE nº 06/2017) do voto do Relator; **c.2) pela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Mario Antônio Coelho de A. Filho** (Chefe do Núcleo de Compras da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.4.1 (Restrição da competitividade - art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º da lei nº 8.666/93) do voto do Relator; **d) elo julgamento de Regularidade às contas da FUNDALEGIS**, exercício 2018, na responsabilidade da Sr. **Edmar Rodrigues Júnior**, Presidente da FUNDALEGIS no período: 01/01 a 02/04/2018, com base no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09; **d.1) pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da FUNDALEGIS**, exercício 2018, na responsabilidade da Sra. **Nize de Caldas Brito Pereira Damasceno**, Presidente da FUNDALEGIS no período: 03/04 a 01/11/2018, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, em razão das irregularidades analisadas nos itens 3.1 e 3.2 (Ausência de Prestações de Contas Mensais - Art. 7º da Instrução Normativa TCE Nº 07/2017 e Ausência de prestação de contas mensais e anuais - arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TCE nº 07/2017), bem como **pela aplicação de multa de 300 UFR/PI**, com fundamento no art. 206, VIII, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I e VI, da Lei Orgânica do TCE/PI; **e) pela expedição das seguintes determinações ao Presidente da ALEPI**, com base no relatório técnico da DFAE (peça 41, fls. 31/32), para que: **e.1) apresente** a documentação referente aos processos de pagamento, com notas de empenho especificadas no Relatório Preliminar, referentes às despesas com o Credor: PF0004118 – Serviços Prestados nos Gabinetes da ALEPI, a fim de demonstrar a natureza da relação jurídica que fundamenta o pagamento desse pessoal pela Assembleia Legislativa. **SOLICITA-SE**, ainda, que, após a disponibilização dos documentos ao TCE, os autos do presente processo retornem à DFAE para análise; **e.2) providencie** a inclusão no portal da transparência da ALEPI das informações acerca da despesa referentes ao credor: PF0004118 – Serviços Prestados nos Gabinetes da ALEPI, inclusive, se for o caso, informando quais contratos de terceirização de serviço embasam os pagamentos. **Suspeito/Impedido** para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 950/21. TC/022586/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Plínio Clerton Filho – Procurador-Geral, Francisco de Assis Gomes - Fiscal de Contrato, Kécio Mourão dos Santos Rocha - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34) – modificado em sessão pelo Procurador-Geral presente para opinar pelo julgamento de Regularidade; considerada a sustentação oral do Gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** das contas da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Plínio Clerton Filho (Procurador Geral do Estado), com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEPI), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 951/21. **TC/019280/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito. Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

DECISÃO Nº 952/21. **TC/019281/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Domingos Gomes de Carvalho – Secretário. Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 959/21. **TC/012901/2020 - AUDITORIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 12/2020. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Gestor, Raimundo Nonato de Oliveira – Diretor, e Luan Fernandes de Carvalho Sousa – Coordenador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração nos autos) Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente Auditoria e **revogação** da Decisão Monocrática n.º 298/2020-GKE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (Em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 953/21 - A. **TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

DECISÃO Nº 955/21 - A. TC/000924/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 124/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Arraial. Interessado(s): Numas Pereira Porto – Prefeito Municipal (2009 a 2012); Maria Pereira da Silva Xavier - Secretária SEDUC, período 31.03.2010 a 31.12.2010; Átila Freitas Lira – Secretário SEDUC, período 03.01.2011 a 01.04.2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 9 da peça nº 33); Raimundo Neto de Carvalho – Secretário SEDUC (Período 25.01.2011 a 03.02.2011); Alano Dourado Meneses – Secretário SEDUC (Período 04.04.2014 a 31.12.2014); Helder Sousa Jacobina – Secretário SEDUC (Período 01.01.2015 a 23.03.2015). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 954/21 - A. TC/017711/2013 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI (EXERCÍCIO DE 2013). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, Obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, na área do Complexo Mirante do Monte Castelo, em Teresina/PI. Responsáveis: Themístocles Sampaio Pereira Filho – Presidente ALEPI (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à fl. 2 da pasta nº 21), Márcio Costa Napoleão do Rego - Responsável pela empresa Uni Engenharia. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 956/21 - A. TC/013482/2021 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessada: Zita Maria Rodrigues - FMPS (Servidor). Advogado(s): Elias Vitalino Cipriano de Sousa - OAB/PI nº 4769 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

DECISÃO Nº 957/21 - A. TC/014698/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à peça nº 2), Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Substabelecimento, com reservas, à peça nº 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 958/21 - A. **TC/008078/2021 - AUDITORIA - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA / VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 008/2021. Responsáveis: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 – Procuração à pasta nº 38), Maria Isabel da Luz - Pregoeira, Lucivania Ferreira de Sousa - Chefe da Farmácia. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, em requerimento do juntado aos autos (pasta nº 37), reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 960/21. **TC/013075/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Claudinê Matias Maia – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 41/2021-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 961/21. **TC/013524/2017 - REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2017)**. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado-PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Informações sobre cargos de procuradores, Controladores e Agentes Fiscais de tributos nos quadros próprios da Administração. Municípios Representados: ACAUÃ, AGRICOLÂNDIA, ÁGUA BRANCA, ALAGOINHA DO PIAUÍ, ALEGRETE DO PIAUÍ, ALTO LONGÁ, ALVORADA DO GURGUÉIA, AMARANTE, ANÍSIO DE ABREU, ANTÔNIO ALMEIDA, AROAZES, AROEIRAS DO ITAIM, ARRAIAL, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, AVELINO LOPES, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, BARRA D'ALCÂNTARA, BARRAS, BARREIRAS DO PIAUÍ, BARRO DURO, BATALHA, BELA VISTA DO PIAUÍ, BELÉM DO PIAUÍ, BENEDITINOS, BERTOLÍNIA, BETÂNIA DO PIAUÍ, BOA HORA, BOCAINA, BOM JESUS, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, BONFIM DO PIAUÍ, BREJO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, BURITI DOS MONTES, CABECEIRAS DO PIAUÍ, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, CAJUEIRO DA PRAIA, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, CAMPINAS DO PIAUÍ, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, CAMPO, GRANDE DO PIAUÍ, CAMPO LARGO DO PIAUÍ, CAMPO MAIOR, CANAVIEIRA, CANTO DO BURITI, CAPITÃO DE CAMPOS, CARACOL, CARAÚBAS DO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PIAUI, CARIDADE DO PIAUI, CASTELO DO PIAUI, CAXINGÓ, COCAL, COCAL DOS ALVES, COIVARAS, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CORONEL JOSÉ DIAS, CORRENTE, CRISTALÂNDIA, CRISTINO CASTRO, CURIMATÁ, CURRAIS, CURRAL NOVO DO PIAUI, CURRALINHOS, DEMERVAL LOBÃO, DIRCEU ARCOVERDE, DOMINGOS MOURÃO, ELESBÃO VELOSO, FARTURA DO PIAUI, FLORES DO PIAUI, FLORESTA DO PIAUI, FLORIANO, ALTOS, ANGICAL DO PIAUI, BRASILEIRA, COCAL DE TELHA, COLÔNIA DO GURGUÉIA, COLÔNIA DO PIAUI, DOM EXPEDITO LOPES, ELIZEU MARTINS, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, DOM INOCÊNCIO, ESPERANTINA, FRANCINÓPOLIS, FRANCISCO AYRES, FRANCISCO MACÊDO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, GEMINIANO, GILBUÉS, GUADALUPE, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, GUARIBAS, HUGO NAPOLEÃO, ILHA GRANDE, INHUMA, IPIRANGA DO PIAUI, ISAIAS COELHO, ITAINÓPOLIS ITAUEIRA, JACOBINA DO PIAUI, JAICÓS, JARDIM DO MULATO, JATOBÁ DO PIAUI, JERUMENHA, JOÃO COSTA, JOAQUIM PIRES, JOCA MARQUES, JOSE DE FREITAS, JUAZEIRO DO PIAUI, JÚLIO BORGES, JUREMA, LAGOA ALEGRE, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI, LAGOA DO PIAUI, LAGOA DO SITIO, LAGOINHA DO PIAUI, LANDRI SALES, LUÍS CORREIA, LUZILÂNDIA, MADEIRO, MANOEL EMÍDIO, MARCOLÂNDIA, MARCOS PARENTE, MASSAPÊ DO PIAUI, MATIAS OLÍMPIO, MIGUEL ALVES, MIGUEL LEÃO, MILTON BRANDÃO, MONSENHOR GIL, MONSENHOR HIPÓLITO, MONTE ALEGRE DO PIAUI, MORRO CABEÇA NO TEMPO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI, MURICI DOS PORTELA, NAZARÉ DO PIAUI, NAZÁRIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, NOVA SANTA RITA, NOVO ORIENTE DO PIAUI, NOVO SANTO ANTÔNIO, OEIRAS, OLHO D'ÁGUA DO PIAUI, PADRE MARCOS, PAES LANDIM, PAJEÚ DO PIAUI, PALMEIRA DO PIAUI, PALMEIRAS, PAQUETÁ, PARANAGUÁ, PARNAÍBA, PASSAGEM FRANCA DO PIAUI, PATOS DO PIAUI, PAU D'ARCO, PAULISTANA, PAVUSSU, PEDRO II, PEDRO LAURENTINO, PICOS, PIMENTEIRAS, PIO IX, PIRACURUCA, PIRIPIRI, PORTO, PORTO ALEGRE DO PIAUI, PRATA DO PIAUI, QUEIMADA NOVA, REDENÇÃO DO GURGUÉIA, REGENERAÇÃO, RIACHO FRIO, RIBEIRA DO PIAUI, RIBEIRO GONÇALVES, RIO GRANDE DO PIAUI, SANTA CRUZ DO PIAUI SANTA CRUZ DOS MILAGRES, SANTA FILOMENA, SANTA LUZ, SANTA ROSA DO PIAUI, SANTANA DO PIAUI, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, SANTO INÁCIO DO PIAUI, SÃO BRAZ DO PIAUI, SÃO FELIX DO PIAUI, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO FRANCISCO DO PIAUI, SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, SÃO GONÇALO DO PIAUI, SÃO JOAO DA CANABRAVA, SÃO JOAO DA FRONTEIRA, SÃO JOAO DA SERRA, SÃO JOAO DA VARJOTA, SÃO JOÃO DO ARRAIAL, SÃO JOÃO DO PIAUI, SÃO JOSE DO DIVINO, SÃO JOSE DO PEIXE, SÃO JOSE DO PIAUI, SÃO JULIÃO, SÃO LOURENÇO DO PIAUI, SÃO LUÍS DO PIAUI, SÃO MIGUEL BAIXA GRANDE, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, SÃO PEDRO DO PIAUI, SÃO RAIMUNDO NONATO, SEBASTIAO BARROS, SEBASTIÃO LEAL, SIGIFREDO PACHECO, SIMÕES, SIMPLICIO MENDES SOCORRO DO PIAUI, SUSSUAPARA, TAMBORIL DO PIAUI, TANQUE DO PIAUI, TERESINA, UNIÃO, URUÇUI, VALENÇA VÁRZEA BRANCA VÁRZEA GRANDE VERA MENDES VILA NOVA DO PIAUI, WALL FERRAZ. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração); Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/PI 4505 (Sem procuração); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração); Mario Regino Santiago Lages (Procurador do Município); Daniel Batista Lima (Com procuração (OAB/PI nº 14.148); Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) (Com procuração); Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração); Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e outros (Com procuração); Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração); Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração); Bruna Bona Morais - OAB/PI nº 10.586 e outros. (Com procuração); Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração); Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração); Bruno Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 54563767 (Sem procuração); Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (Com procuração); Evaldo Martins - OAB/PI nº 11.380 (Com procuração); Kairo Fernando Lima Oliveira - OAB/PI nº 9.217 (Procurador do Município); Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem procuração); José Vaz de Aguiar Neto (OAB/PI nº 15.686) (Sem procuração); João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) (Com procuração); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração); Carlos Levi Carvalho Sousa - OAB/PI nº 6261 (Procurador do Município); Isaac Pinheiro Benevides (Procurador do Município). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 713), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 660 a 671 e 714), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, *Germano Tavares Pedrosa e Silva* OAB/PI, nº 5.952 e *Fernando Ferreira Correia Lima* - OAB nº 6466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 747), nos termos seguintes: **a) procedência** da Representação em razão do descumprimento de determinação do TCE-PI (art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, VIII e § 1º do RITCE-PI); **b) aplicação de multa aos cinquenta e um gestores do exercício de 2017 no valor de 200 UFR-PI** (indicados precisamente na tabela abaixo), que descumpriram a determinação do TCE-PI, materializada na Decisão Plenária nº 878/17 - E, proferida em 08/06/2017, com fundamento no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, IV, VIII e § 1º do RITCE-PI:

ALAGOINHA DO PIAUÍ	Jorismar José da Rocha	Não apresentou
AMARANTE	Diego Lamartine Soares Teixeira	Não apresentou
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	Antônio Luiz Neto	Não apresentou
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	Ozires Castro Silva	Não apresentou
BARREIRAS DO PIAUÍ	Mauricio Neto Parente Lacerda	Não apresentou
BARRO DURO	Deusdete Lopes da Silva	Não apresentou
BOCAINA	Ervellton de Sá Barros	Não apresentou
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	Valdemir Alves da Silva	Não apresentou
BURITI DOS LOPES	Raimundo Nonato Lima Percy Júnior	Não apresentou
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	João Vianney de Sousa Alencar	Não apresentou
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	Israel Odílio da Mata	Não apresentou
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	João Batista de Oliveira	Não apresentou
CAMPO MAIOR	José de Ribamar Carvalho	Não apresentou
CAPITÃO DE CAMPOS	Francisco Medeiros de Carvalho Filho	Não apresentou
CARACOL	Gilson Dias de Macedo Filho	Não apresentou
CARAÚBAS DO PIAUÍ	João Coelho de Santana	Não apresentou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DOMINGOS MOURÃO	Júlio César Barbosa Franco	Não apresentou
FATURA DO PIAUÍ	Leânio Rommel RodriguesMacedo	Não apresentou
INHUMA	Antônio Rufino da Silva Júnior	Não apresentou
IPIRANGA DO PIAUÍ	José Santos Rêgo	Não apresentou
ITAUEIRA	Quirino de Alencar Avelino	Não apresentou
JACOBINA DO PIAUÍ	Gederlânio Rodrigues de Oliveira	Não apresentou
JATOBÁ DO PIAUÍ	José Carlos Gomes Bandeira	Não apresentou
JERUMENHA	Aldara Rocha Leal Vilar Pinto	Não apresentou
JOSÉ DE FREITAS	Roger Coqueiro Linhares	Não apresentou
MIGUEL LEÃO	Joel de Lima	Não apresentou
MILTON BRANDÃO	Exedito Rodrigues de Sousa	Não apresentou
MORRO CABEÇA NO TEMPO	Antônio Carlos B. de Figueiredo	Não apresentou
MURICI DOS PORTELAS	Ricardo do Nascimento Martins Sales	Não apresentou
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Luiz Cardoso de Oliveira Neto	Não apresentou
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	Manoel de Jesus Silva	Não apresentou
PAES LANDIM	Gutemberg Moura de Araújo	Não apresentou
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	Raislan Farias dos Santos	Não apresentou
PICOS	Pe. Valmir de Lima	Não apresentou
PIO IX	Regina Coeli Viana de Andrade	Não apresentou
RIACHO FRIO	Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas	Não apresentou

SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Francisco Barroso de CarvalhoNeto	Não apresentou
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Wlney Rodrigues de Moura	Não apresentou
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Wellington Carlos Silva	Não apresentou
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	Antônio Martins de Carvalho	Não apresentou
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	Luis de Sousa Ribeiro	Não apresentou
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	Benedita Vilma Lima	Não apresentou
SÃO JOSÉ DO PEIXE	Valdemar dos Santos Barros	Não apresentou
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	Josemar Teixeira Moura	Não apresentou
SÃO RAJUNDO NONATO	Carmelita de Castro Silva	Não apresentou
SEBASTIÃO BARROS	Onelio Carvalho dos Santos	Não apresentou
SIGEFREDO PACHECO	Oscar Barbosa da Silva	Não apresentou
SIMPLÍCIO MENDES	Heli de Araújo Moura Fé	Não apresentou
SOCORRO DO PIAUÍ	José Coelho Filho	Não apresentou
VALENÇA DO PIAUÍ	Maria da Conceição Cunha Dias	Não apresentou
VÁRZEA BRANCA	Idevaldo Ribeiro da Silva	Não apresentou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



c) comunicação aos atuais gestores dos cinquenta e um municípios (indicados na tabela acima), para que cumpram as futuras determinações deste Tribunal no prazo determinado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 962/21 - A. TC/001883/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPI-SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta nº 113); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, em sessão, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

DECISÃO Nº 966/21 - A. TC/001882/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 113/14 celebrado com a Fundação Madre Juliana. Responsável: Francisco Samuel Couto e Silva – Presidente da Fundação (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro - Procurações às fls. 27 e 28 da peça nº 75). Interessado: Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta de 14/10/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 963/21. TC/021203/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Gilberto José de Melo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, e votos dos demais membros componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. em exercício à época, Jaylson Campelo e Cons. Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 652/21 (peça nº 22). Foram colhidos o voto-vista (peça nº 25) do Cons. Substituto Delano Câmara, que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido do conhecimento e provimento do recurso, porém divergindo quanto aos fundamentos para justificarem o voto; e do Cond. Kleber Eulálio, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça nº 21). Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos do Cons. Olavo Rebêlo e do Cons. Substituto Jaylson Campelo, ausentes na presente sessão.

DECISÃO Nº 964/21 - A. TC/007315/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – CONTAS DE GOVERNO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906, em sessão, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

DECISÃO Nº 965/21 - A. **TC/014432/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ.** Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Construtora MAQTERR Ltda. – Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Responsável). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 967/21. **TC/006244/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposto acúmulo ilegal de cargos. Denunciado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 (Procurador da ALEPI). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) conhecimento e improcedência** da presente Denúncia, levando-se em consideração que a ocupante de cargo público apontada não incorreu em falhas no que se refere ao acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da ALEPI, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e art. 139 da Lei Complementar nº 13/1994; **b) expedição de determinação** ao gestor da Assembleia Legislativa do Piauí para que: b.1) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho apontada neste processo de Denúncia, adote as providências de sua alçada; b.2) informe a este Tribunal de Contas acerca do resultado das apurações no Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 002/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 968/21. **TC/006162/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021. Responsável: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) revogação da cautelar**, em caráter excepcional; **c) expedição de determinação**, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, à Secretaria de Agricultura Familiar para: • dar conhecimento a esta Corte de Contas dos contratos realizados, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021, com a quantificação dos serviços para cada um dos contratos firmados e a data da conclusão das obras e serviços contratados, informando o Plano de Trabalho correspondente. Os Planos de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Trabalho deverão conter dados sobre o georreferenciamento da obra, sobre os equipamentos a serem utilizados, sobre os coeficientes de eficiência das máquinas, com a adoção dos coeficientes de produtividade médios apontados nas composições unitárias de sistemas de referência de preço, tais como o SICRO, tudo isso materializado em planilha; • Promover a liquidação da despesa pela mensuração efetiva do serviço executado; **d) expedição de recomendação**, nos termos do art.185 I “a” do RITCE, à Secretaria de Agricultura Familiar para: • Não disponibilizar a Ata de Registro de Preços para outras instituições para evitar que o problema apontado nesta auditoria, seja replicado em outros Órgãos; • Não promover novas licitações com Registro de Preços de horas/máquinas em detrimento do Registro de Preços de serviços comuns de engenharia uma alternativa mais segura para aplicação dos recursos públicos. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 969/21. TC/006277/2021 - AUDITORIA - HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO / BARRAS (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 004/2021. Responsáveis: Lianne de Sousa Santos - Diretora (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Procuração à peça nº 17), Washington Carlos da Costa Araújo- Pregoeiro (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Sem Procuração nos autos), Vera Lúcia Pires Lages - Presidente CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 32) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 45), nos termos seguintes: **a) determinar** à Gestora do Hospital Regional Leônidas Melo - HRLM a realização e formalização nos autos de todos os seus processos administrativos licitatórios e contratações diretas pesquisas de preços para que os valores de referência estabelecidos nos seus editais ou nos contrato por dispensa de licitação, estejam de acordo com aqueles praticados no mercado (compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços), devendo estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o máximo possível os princípios da economicidade, possibilitando a Administração Pública de atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o erário público (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V; Lei nº 10.520/02 - art. 3º, inc. III); **b) determinar** aos responsáveis que nos termos de referências e editais de licitação seja procedido a descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens a serem contratados com vista a dar cumprimento do Art. 3º, Inciso I e II da Lei Nº 10.520/02; **c) determinar** aos responsáveis que estabeleça em seus Editais de Licitação, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vista ao cumprimento do princípio da economicidade - ART. 15, INC. IV E O ART. 23, §1º, ambos da Lei Nº 8.666/93 e SÚMULA Nº 247 DO TCU; **d) determinar** aos responsáveis que estabeleça em seus Editais de Licitação, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de ME e EPP com vistas ao cumprimento do Art. 48, Inciso III da Lei Complementar Nº 123/2016 C/C Art. 5º, §2º do Decreto Estadual Nº 16. 212/2015; **e) determinar** aos responsáveis, que dê cumprimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.301/13 e Lei Estadual nº7.418/2021 quanto a realização de pregão eletrônico ou justifique adequadamente a opção pelo pregão presencial em detrimento



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do pregão eletrônico; **f) pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, incisos I a III) à Diretora do Hospital Regional Leônidas Melo, **Sra. Laianne de Sousa Santos**, face ao descumprimento continuado dos Arts. 1º, 10 e 11 da IN TCE/PI Nº 06/2017, desde fevereiro de 2019, uma vez que até a data da emissão deste relatório, o HRLM não cadastrou quaisquer de seus contratos no sistema Contratos Web; **g) pelo arquivamento** do processo em razão da revogação do certame licitatório (pregão presencial nº 004/2021). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 970/21 - A. **TC/011153/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade no serviço de transporte escolar. Responsável: João Coelho de Santana – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta de 21/10/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:36:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:11:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 11:11:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:11:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 10:57:31**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - A0F55F22467104AD2AEA521E6C141D5A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 14/01/2022 09:37:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 12:47:38**